



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.762, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A CELEBRAR, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei:

Art. 1º O Município de Santana do Jacaré, através do Poder Executivo, fica autorizado a celebrar, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, convênio de cooperação mútua com os Municípios limítrofes, objetivando a manutenção, em perfeitas condições de uso, das estradas vicinais localizadas nos territórios vizinhos, numa extensão de até 12 (doze) quilômetros após as respectivas divisas, de forma a garantir aos produtores rurais a locomoção e o transporte dos insumos e safras agrícolas de forma segura, desde que as famílias a serem beneficiadas sejam residentes no Município de Santana do Jacaré.

Art. 2º O Município de Santana do Jacaré, através do Poder Executivo, fica ainda autorizado a celebrar, nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com os Municípios limítrofes, convênio de cooperação mútua em torno dos objetos explicitados no art. 241 da Constituição Federal.

Art. 3º Os ônus decorrentes dos convênios firmados deverão, quando for o caso, ser distribuídos e/ou compensados entre os convenentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como dos subseqüentes.

Art. 5º O Poder Executivo de Santana do Jacaré regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Jacaré (MG), 13 de fevereiro de 2017.

  
Alcires Soares Viana

Prefeito Municipal